



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE FINANÇAS

DESPACHO Nº 271/2025

Processo nº 001048.000473/2025-90

Interessado: Câmara Municipal de Mogi Mirim

Indicação n.º 825/2025

Vereadora: DANIELA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS

Assunto: Adoção de medidas para concessão de benefícios para pagamento pontual do IPTU e tratamento diferenciado para contribuintes com apenas um terreno.

Reportamo-nos ao expediente da Indicação n.º 825/2025, subscrita pela nobre Vereadora **DANIELA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS**, proposta na 35ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Mogi Mirim, aos 13 de outubro de 2025, pela qual se busca a adoção de medidas para concessão de benefícios para pagamento pontual do IPTU e tratamento diferenciado para contribuintes com apenas um terreno.

Ao ensejo, cumpre-nos informar que o Município trabalha na elaboração de projeto de lei que tem por objetivo a concessão de benefício fiscal relacionado ao IPTU, este por indicação da Vereadora Mara Choqueta, qual seja a concessão de desconto de percentual ainda a ser definido no valor de cada uma das parcelas do tributo para aqueles contribuintes com histórico positivo de adimplência e pontualidade na liquidação dos lançamentos, privilegiando o bom pagador.

A medida visa garantir benefício para quem realiza o pagamento do tributo de forma parcelada ao longo do ano, desde que o pagamento seja efetuado, impreterivelmente, até a data do vencimento de cada uma das parcelas. A expectativa é que o projeto seja apresentado durante o exercício de 2026, com sua implementação no exercício de 2027, observada a regularidade fiscal do contribuinte.

A concessão deste benefício será renovada anualmente, mediante aferição da regularidade fiscal do exercício anterior, considerada a estabilidade dos pagamentos de todos os lançamentos realizados contra o contribuinte, independente da origem ou vinculação do débito e, em tese, não será cumulativo com o desconto concedido para pagamento à vista.

Não obstante, fora aprovado em sessão extraordinária de 28 de novembro de 2025 dois dispositivos que têm por objetivo a concessão de benefícios fiscais para terrenos baldios. Constante da Lei Municipal nº

6.974/2025, se refere a concessão do benefício de não incidência do Imposto Territorial para terrenos sem edificação, desde que o imóvel tenha superfície igual ou inferior a 300,00 m² (trezentos metros quadrados), e desde que o valor venal do terreno apurado mediante a valoração da nova PGV (Lei Complementar n.º 392, de 30 de setembro de 2025) seja inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O benefício será aplicado de ofício, de maneira automática para aqueles imóveis que reúnam todos os requisitos, durante três anos subsequentes, já a partir do exercício de 2026, e concedido somente para pessoas físicas que sejam titulares de apenas um único imóvel (esse que será beneficiado), vedada a concessão para terrenos localizados em condomínios ou loteamentos fechados ou para contribuintes que mantenham débitos com a Prefeitura.

Já por seu turno, a Lei Municipal n.º 6.973/2025, permitirá a concessão de desconto para o pagamento do Imposto Territorial a todos os terrenos baldios, como forma de amortecimento inicial aos impactos da elevação da alíquota para terrenos sem construção a partir da vigência da Lei Municipal n.º 392, de 30 de setembro de 2025, de forma a implementar gradualmente, e sem grandes sobressaltos, nova política tarifária que tem por objetivo combater a ociosidade e o não cumprimento da função social da propriedade no município de Mogi Mirim.

Os descontos oferecidos serão da ordem de 40% (quarenta por cento) nos lançamentos do exercício de 2026, e de 25% (vinte e cinco por cento) nos lançamentos do exercício de 2027, iniciada a aplicação integral da alíquota de 2,00% para os lançamentos a partir do exercício de 2028. Não obstante, qualquer benefício já em vigência ou que venha a ser concedido para descontos aplicados em razão da adimplência ou pontualidade na liquidação de tributos de natureza municipal não são prejudicados por esta proposição.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Zeuri, Secretário**, em 22/12/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0336741** e o código CRC **B86A3533**.